



Prefeitura de
Belém de Maria

AMAR, CUIDAR E SERVIR!

LEI Nº 902, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 9º, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA - PE de 01 de 10 de 2025

Irys Thyally de Oliveira Florêncio

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Roberto Paulo do Nascimento Silva, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o percentual de abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, previsto no inciso I do artigo 4º da Lei Orçamentária nº 885, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo compreende a ampliação do percentual de abertura de Créditos Adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento) do valor global da despesa fixada para o exercício de 2025, destinar-se-ão:

I - Ao reforço de dotações orçamentárias integrantes do orçamento do Poder Executivo incluindo todas as entidades da administração direta e indireta, como também do Poder Legislativo.

Art. 2º Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento à abertura do crédito adicional, previsto no Inciso I, parágrafo único do artigo 1º, terão como fonte, os estabelecidos nos incisos de I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão detalhados no decreto de abertura do crédito adicional.

Parágrafo Único – assim dispõe os incisos de I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- a) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- b) I - os superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- d) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- e) IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3° Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas originárias da arrecadação tributos de competência do município, da União e/ou do Estado, existentes nas correspondentes fontes de recursos.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital
por ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria